PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 629/89.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Contratação de Mão-de-Obra, nas Quantidades, Funções e Salários abaixo especificados:

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
01	PATOLOGISTA CLÍNICO	159,87
01	ALMOXARIFE	159,87
01	ESCRITURÁRIO/DATILOGRAFO	132,99

Parágrafo Único - As contratações ora autorizadas, serão efetuadas por tempo determinado, no período de Junho de 1989 à Abril de 1990 e o Regime Jurídico será o da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

Art. 2º - Os salários dos servidores contratados por força da presente Lei, serão reajustados na mesma época e proporção dos demais servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 24 de Agosto de 1989.

Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal